

**CAMPANHA DE PRÊMIOS – “COMPRAR EM CERRO DÁ SORTE”
ACI e MUNICÍPIO DE CERRO LARGO - EDIÇÃO 2024**

REGULAMENTO

O presente termo tem como finalidade regulamentar as condições de adesão e operacionalização da campanha de estímulo ao comércio local intitulada “**COMPRAR EM CERRO DÁ SORTE**”.

A campanha, instituída para o corrente exercício/ano civil de 2024, é realizada em parceria pela **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL INDUSTRIAL AGROINDUSTRIAL E DE SERVICOS DE CERRO LARGO – ACI**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 94.449.527/0001-41, com sede na Rua Dr. Otto Flach, nº 894, centro, em Cerro Largo, RS, CEP 97900-000, representada por seu **Presidente FELIPE GRINGS**, e pelo **MUNICIPIO DE CERRO LARGO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 87.612.990.0001-05, com sede na Rua Coronel Jorge Frantz, nº 675, centro, em Cerro Largo, RS, CEP 97900-000, representada pelo **Exmo. Prefeito Municipal PAULO CÉSAR KIPPER DE ALMEIDA**, com a participação e o apoio da Câmara Municipal de Vereadores de Cerro Largo.

O objetivo da campanha, mediante o sorteio de premiação a consumidores, vendedores ou produtores, é promover e fomentar a compra no comércio local.

Para aderir à campanha, a empresa participante **NECESSARIAMENTE** deve (i) ser associada à ACI e (ii) estar em dia com a mensalidade.

Não se admitirá a participação de empresa não associada à ACI.

A empresa participante receberá, das entidades parceiras, a premiação a ser sorteada, além do material constante do item 2 abaixo, dado que o pagamento da taxa de adesão confere cobertura aos custos operacionais e de divulgação institucional da ação promocional ora regulamentada.

Para participar, é imprescindível a empresa associada estar ciente e concordar com os seguintes termos:

1. Como condição exclusiva do lançamento da campanha, a título de adesão, a empresa participante contribuirá com o valor inicial de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) a vista, de forma parcelada em 05 (cinco) prestações mensais e sucessivas de R\$ 50,00 (cinquenta reais) cada, as quais serão incluídas na mensalidade da associação.

1.1. A partir do dia 23 (vinte e três) de julho, a adesão terá o investimento de R\$ 300,00 (trezentos reais), importância que poderá ser paga em 03 (três) prestações mensais e sucessivas de R\$ 100,00 (cem reais) cada, e que integrarão a mensalidade devida à ACI.

2. A adesão à campanha garante à empresa participante o fornecimento de mil (1.000) cartelas, dois (02) cartazes por edição e material de mídia para divulgação em redes sociais, propaganda de rua e jornais, os quais deverão ser solicitados diretamente na ACI.

3. As inscrições para participar do Bolão de Prêmios – Comprar em Cerro dá Sorte, poderão ser realizadas até o dia 29 (vinte e nove) de julho do corrente ano.

4. Caso a empresa participante deseje adquirir quantidade excedente de cartelas (superior ao quantitativo previsto no item 2 retro), deverá dirigir-se à sede da ACI e fazer a compra extraordinária, que poderá ser de 500 (quinhentas) cartelas, por R\$50,00 (cinquenta reais) ou 1000 (mil) cartelas por R\$70,00 (setenta reais), valor este que poderá ser pago integralmente, via pix, dinheiro ou incluído na próxima mensalidade.

5. Para a participação em cada sorteio, os quais ocorrerão no decorrer do ano de 2024, é necessário estar em dia com o pagamento do valor da adesão prevista no item 1, ou estar em dia com o parcelamento, caso o pagamento se tenha dado desta forma.

6. O montante total de prêmios a serem sorteados será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dos quais R\$ 10.000,00 (dez mil reais) serão arcados e repassados pelo Município de Cerro Largo e R\$ 10.000,00 (dez mil reais) pela ACI.

7. A campanha de prêmios “**COMPRAR EM CERRO DÁ SORTE**” será desenvolvida em quatro (04) edições, conforme o seguinte cronograma:

- a) primeira edição – DIA DOS PAIS, com encerramento em 12/08/2024;
- b) segunda edição – DIA DAS CRIANÇAS, com encerramento em 12/10/2024;
- c) terceira edição – NATAL, com encerramento em 25/12/2024; e
- d) quarta edição – FÉRIAS, com encerramento em 25/02/2025.

8. Em cada edição, serão distribuídas premiações em dinheiro, na forma deste regulamento.

9. As datas e as edições, bem como suas denominações, poderão sofrer alterações.

10. Os sorteios se darão em locais e datas previamente divulgados em redes sociais, grupos de avisos de Whatsapp geridos pela ACI, bem como na mídia local, sempre o mais próximo possível das respectivas datas comemorativas de cada edição temática.

11. Os cupons distribuídos durante o ano de 2024 permanecerão custodiadas junto à ACI e concorrerão em todas as edições subsequentes, juntamente com os demais distribuídos, até o final da promoção, no sorteio correspondente à última edição.

12. Em cada qual das quatro edições serão realizados sorteios de vales-compras, no valor *mínimo* total de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) de vale-compras em cada edição, assim distribuídos:

- a) cinco (05) vale-compras de R\$ 200,00 (duzentos reais) cada qual;
- b) quatro (04) vale-compras de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada qual; e
- c) um (01) vale-compras de R\$ 1.000,00 (mil reais).

13. Cada cartela distribuída, na conformidade do modelo aprovado pelas entidades parceiras, possuirá campos a serem preenchidos para identificação, além do consumidor beneficiário, também da “empresa associada” e do “vendedor”, sendo que as cartelas premiadas e que contiverem estes dados corretamente preenchidos concederão bonificação ao “vendedor”, consistente em um (01) vale-compras no valor correspondente a vinte por cento (20%) do prêmio sorteado.

14. A quantidade de sorteios, valores, etapas e materiais de divulgação poderá sofrer alterações por parte da ACI, notadamente quanto a eventuais patrocínios privados e incremento de premiação, o que poderá ocorrer durante o período de vigência da presente campanha e será objeto do devido aditamento a este regulamento.

15. Cabe a cada empresa participante a definição e adoção de critérios próprios para distribuição das cartelas a seus clientes, não havendo nenhuma orientação, condicionamento ou restrição impostos pelas entidades parceiras, notadamente por considerar a diversidade do comércio e prestação de serviços local.

16. É de responsabilidade da empresa participante realizar a entrega das cartelas sob sua responsabilidade à ACI, conforme cronograma estipulado e que será divulgado em redes sociais, grupos de avisos de Whatsapp geridos pela ACI, bem como na mídia local, para que os consumidores, e os vendedores, possam participar dos respectivos sorteios, nas mais diversas etapas, não se responsabilizando a ACI caso a empresa participante não entregue as cartelas a tempo de serem incluídas no respectivo sorteio.

17. Todos os dados solicitados nas cartelas deverão estar completamente preenchidos, de forma legível e identificados pela empresa e/ou pelo consumidor, para que a cartela possa ser validada.

18. O consumidor e o vendedor contemplados terão um período de trinta (30) dias, a partir do respectivo sorteio, para fazerem a retirada do respectivo vale-compras junto à ACI, sob pena de decair do direito à premiação correspondente.

19. Os vale-compras sorteados deverão ser utilizados **EXCLUSIVAMENTE** nas empresas participantes da campanha de prêmios “**COMPRAR EM CERRO DÁ SORTE**” dentro de um prazo de 90 (noventa) dias após sua retirada junto à ACI.

20. A não retirada ou utilização do vale-compras nos prazos acima estipulados importará em perda do direito de quem for contemplado, retornando o valor respectivo ao montante global como premiação na edição subsequente.

21. Os vale-compras deverão ser destinados para novas compras ou aquisições de serviços, não podendo ser utilizados para quitar dívidas pretéritas junto às empresas participantes.

22. A empresa participante promoverá o recebimento do valor correspondente ao vale-compras junto à ACI exclusivamente mediante apresentação da **DANFE/Nota Fiscal/Cupom Fiscal** devidamente identificada e assinada pelo(a) consumidor(a) contemplado com o respectivo prêmio.

23. Em caso de desistência da campanha, o valor investido pela empresa participante não será ressarcido.

24. Em caso de sorteio da cartela fornecida a consumidor por empresa desassociada, inadimplente e/ou desistente, aquele será desconsiderado como ganhador e será promovido, de imediato, novo sorteio para apuração de consumidor a ser contemplado.

25. Em caso de desligamento junto à entidade durante o período da campanha, a empresa perde de imediato o direito de continuar participando.

26. Casos omissos no presente regulamento serão resolvidos consensualmente entre as entidades parceiras, com oportuno aditamento, caso seja necessário.

Cerro Largo (RS), aos 06 de maio de 2024.

FELIPE GRINGS,
Presidente da ACI.

PAULO CÉSAR KIPPER DE ALMEIDA,
Prefeito de Cerro Largo.